

CARNAVAL

FUROS

Cançados, minhas gentes, letórias, porjeando suor que vamos derrubando a dedos das testas friccionadas, vimos nos descompensar da incumbência que hontem tomámos para commissão de vos collocar ao corrente dos factos carnavalescos que se fazem desenrolando. Avulsos de novidades, fizemo-nos todo pés a caminhar de rua em rua, ao mesmo tempo que arranjamos repórter ao loc para plantar-nos a um certo ponto da R. Viande, onde, entre muitas, se preparou um grupo de senhorinhas que se conhecerá procurando o tipo das abacaxis estacionando a sua fronte diante um bello e altivo *Chateau Blanche*.

Ao chegar o nosso repórter aquelle garanhão dos mais trevelhentos sequeiros, foi recebido por uma encantadora de-moestete que, emoldurando o seu lindo rosto no mais requintado convencionalismo de quem quer esconder a verdade, gozou a entrevista respectiva debaixo de toda a calma e desinteresse.

Ouvindo serenamente as perguntas que lhe eram feitas respondia-as em monossilabos movendo-se alicia a tudo quando o nosso emissario procurava saber, e sempre tentando destruir as notas que elle havia conseguido colher de antemão.

Nada adiantou. Não houve a intervenção de seu illustre e venerando pai, mais S. que pretendendo combater com o seu riso um pouco humilic e as suas palavras encoladas com sophisma delicado e bon feito de xoxim, oitocento, transporem alguma coisa, feita o nosso repórter visitado sem nada trazer de novo, e somendo em todo o corpo as moelhe-las de um grande desconfiança.

Mas não fadou a coisa a não de passamos numa avenida a passear sobre o *White* com muitas douradas pretas de em-cinos d'oreos, apesar de tanta novidade de nosse segundo de contatagios, ou o fôrmo repórter a verdade, fazendo aqui e ali Depnis, dando grando um olhar indelicado atizave de uma fechadura que trouxa a uma porta de lado com segredo com um verdade verda-de-sua, amparado emme, acont de nosse, blusa cor de rosa com me raga pretas, uma creche de blusa e grande nome de de nosse, dourada, pretas e de nosse. Formado o grupo, oitocento, a nosse repórter, o grupo O. R. E. C. B. e oitocento a *Chateau Blanche* sabido de preto e cor de rosa.

São bellissimas as phantasiadas, advertimos ás gentes e in-finitas vicinias que se pre-veio contra um d'aquelles hor-rosos e terribilissimos Terrentos.

Uma outra senhorinha do mesmo grupo, a quem o nosso repórter se dirigiu ás suas pergun-tas, respondeu: tenho paciencia que domingo a tarde verá.

Como seces, en-outrámo-los a professor A. F. condu-zindo carros de deposito. Par-mos que fizessemos, posto em pratica a nossa empunçã e habilidade, nada conseguimos descolhar, e que, certo é que o nosso amada filha com multa entusiasmo a respeito do grupo que elle preside, e crescen-tando o mesmo que não um ou-tro a conseguia mais quanto mais rivalizar com elle.

SMART CLUB

Pedo-nos para dizer que as garbadas creanças que fazem parte do *smart Club*, deverão estar hoje, ás 4 h2 em ponto, em casa das consocias Dagmar e Ausair Rosa. Dali sahirá o Club reunido, para o jardim da praça Rio Branco, onde dará entrada pouco antes de cinco horas.

Esta sendo deslumbra-mente preparada a casa da exm. sra. de Joanná Bem, onde se realiza, hoje, o baile annuciado. To-das as salas foram forradas, e a ornamentação é caprichosa de um effeito sem igual.

Fomos ali, hontem, á tarde e sahimos encantados com a felicidade dos que vão tomar parte nessa festa que não ficará esquecida.

Dois grupos, lá, medirão forças: azul e branco e *triste* e branco.

Qual terá a victoria?

CAVAÇÕES

O dr. M. B. não se dando por satisfeito, no arde da batalha, de ter em cada uma das mãos um lança perfume, para combater com vantagem o inimigo, mandou pôr em execução pelo Santinho, um apparelho de sua propria invenção onde elle collocou 25 lança perfumes de cada vez, e por uma manieira faz funcionar todos elles, á semelhança de metralhadora, de sorte, que ninguem lhe levará vantagem no primeiro combate em que se empenhar.

Chegando essa noticia ao ouvido das gatinhas, ellas lhe preparam uma surpresa, e estão vorozos para onde, perde a victoria.

Cuidado de as inimigas são terribes.

Como como certo que o coronel Fonte anda muito satisfeito, pois vai ser aqui um carnavalesco como se faz no Rio.

Afinal chegou a noticia: mover no Piauhy e gozar as delicias do Rio. Isso já é sorte.

Embora não se acredite, sabemos de fonte pura e digna de toda fé, que os corchados Dr. A. R. e Dr. e poeta J. P., recordando os bellos tempos antigos, comparem hoje ao jardim, phantasiados, respectivamente, de Kaiser e Titandes. Sorte a valer.

Bem imaginamos o martyrio tattico dos jovens bachareis e novatos O. R. E. C. D. F. e N. F. Vantade de irem ao jardim e á folia não lhes falta, o que lhes falta, é a respectiva licença.

O Dr. M. B. sahii hontem de casa, sobraçando trinta e muitas duzias de Rodó, e previu á familia: eu, hoje, só voltarei á casa, á 4ª feira, depois de tomar chá.

A policia tem ordem de deportar para Marvão e Santa Filomena, os egressos drs. A. S. e M. L.

Occupito L. C. Branco, de-vidu á sem-blança que tem com a L. C. resolveu só consecrar o carnaval durante o carnaval, e branding o quarta feira de cinzas, sim de gozar a par-ticipação com o trent. 1º tenente.

Hontem, 11 horas da noite, no theatro, o dr. Tapety empu-nhando um numero 100, foi cercado por 12 senhoritas. Ouvimos que dizia: -motro, te-mais piedades.

Precisa-se saber porque o dr. Celeste se empenha pelo camarote n.º 5—Neste não tem formiga: Raio X nelle.

O grupo C & M sahirá phan-tasiado de branco e verde; e não de verde e cor de rosa como haviamos fardado hontem.

A Rua da Gloria lateral sempre o *reard*. Além de tudo o mais, foi até á empresa venot-ria, arranjando uma eximia caga-dora. Esta, sem divida, depois da victoria d'aqui irá a Argelia com o uma Tartarú, matar lóes.

Consta que o 1.º tenente, de-pois de haver retirado o anão, resolveu usar um corcêlo bigo-de a *vasourinha*. E' sempre smart.

Ultimo furo:—Acaba de ap-parecer um novo grupo sendo o Peçoqueiro—Presidente.

Raio X

MINHA LETORA AMIGA:

O teu Pierrot

Anda mesmo caipora. Mão grado a hora em que se levantou. E se largou por este mundo agora. Quasi nada ouso. Que meça a atenção de uma senhora. Contudo, o pouco mesmo que aganhou. Vai te dizer agora:

Soube que um grupo serio de politicos — Quarentões e velhos respeitáveis — Apesar de rheumáticos e arthriticos, Nos prepara surpresas adoráveis:

Assim, o coronel J. Ferreira Vai sahii phantasiado de Bismarck; — Sobrecascaça preta, buvas, clark, Botas altas, suissa loura e péra...

O nosso veneravel J. R. De Melnick no traje envergará. O coronel Cazua irá de Thiers E o dr. P. de C. se vestirá Num rico facto de Robespierre...

O dr. H. C. já combinou Sahir de Mirabeau...

De Cavour vai fazer o coronel R. F. e de Marot dr. T. P. Dr. F. C. B. vai de Parnell E de Danton o dr. L. C....

O nosso coronel M. da Paz Prepara se de Lionne, E o engenheiro A. R. questão faz De ser o Gladstone.

Dr. G. de C. C. — o grande artista Da musica — prepara-se a Puccini Que é mestre d'este eg-g-o musicista; E aquelle homem da terra de Mancini é de Garibaldi Com lunica vermelha e gorro jalde.

O grupo dos sympathicos 'Cadetes', Em vez da pluma de Cyrano, vão Usar nos capacetes Simplemente uma penna de pavão.

O dr. Tenirasto toma parte Nesta farsa que julga a mais smart.

Como os outros do grupo, irá de frack, E no mais... a Cyrano Bergerac.

Corre com insistencia Que a Fayadú dará representantes: Uma phantasiada de Innocencia, Outra de Ceú e duas Cartomantes.

Consta que desde hontem três gloriosas Conservam as formosas, Madeixas em presilhas De papel; e é por isto que me lembro De as ter visto no «4 de setembro», Escondendo os cabelos nas mantilhas.

Mas... me causa estranheza Falar-se n'esta rua e mais n'aquelle, Sem nada se dizer da rua Bella! Quererá nos pregar uma surpresa?

Afinal Todos os grupos trabalham tanto Que hão de estar fatigados, entretanto Nenhum ha de enlour o hymno triumphal.

A palma da victoria Não será nem da Grande nem da Gloria,

Pois justamente quem não fez barulho Vai levar os denais todos no embrulho:

E o Club smart, o grupo das pequenas: Cravixas, helianthos, açucenas, Camprecivas, violetas e verbenas,

Que Flora derramou Para encanto supremo do

Pierrot

MOVIMENTO SOCIAL

ANNIVERSARIO

Faz annos hoje o distincto moço Raol Cunha, competido guarda-livros nesta praça, gôthico sympathico. Sauda-mos-o.

Varias Noticias

Conferencia. — Realisar-se quarta-feira, em um dos salões da Caridade II, a segunda conferencia da serie promovida pelo dr. Abdias Neves. O conferencista, sr. José Cyrano Raposo, foi apresentado ao numerozo e selecto auditorio, pelo fustigado intellectual dr. Hygino Cunha, em improviso elegante, synthese bem feita da personalidade litteraria do sr. Raposo.

O assumpto subordinava-se ao titulo promettido de *Jesus e o socialismo*. O conferencista admitte a existencia historica de Mestre. Pensa que, nascido de uma familia obscuro, viveu até os 30 annos entre os essenicos, possuidores da sciencia de Mysteries aprendida nos santuarios do Egypto. Veio, pois, com solido preparo philosophico para a pregação de uma doutrina. Entende que jamais pretendem elle fôrmo divinos, que não era e não queria ser mais do que um homem. Faria, entretanto, interesses misterios de sacerdocio e a essa foi sacrificando. E, a proposito, traça a psychologia do padre, em todos os tempos, com uma vivacidade de idéas e abundancia de cores, que lhe valeram uma salva de júbilas. Passando á segunda parte da conferencia, vê no socialismo a doutrina do futuro. Vindo des assumto, transmittida através do apostolado de Jesus, continuada no presente por la multidão de espiritos fortes, ha de fazer a volta do mundo e vencer, abirindo á humanidade uma epoca de amor, de paz, de justiça, sem padrea e sem reis.

Esses resumo dá apenas uma idea julhada da conferencia — que, mais brilho tivera, não fallassem ao sr. Raposo uma direção clara e a habido da tribuna. Apesar disso, obtava franco successo deixando uma impressão muito agradável nos que compareceram á Caridade II.

— A casa estava bem illuminada. — No exterior tocou a banda de musica do corpo da policia. — O conferencista esteve ladeado pelos drs. Hygino Cunha, Luiz Correia, Arthur Ribeiro, Peneion Castello-Branco e Abdias Neves. — Ouvimos que a terceira conferencia será feita pelo mestre da tribuna piabyense, dr. Hygino Cunha. Versará, approssimadamente, sobre *O culto dos mortos*.

São convidados os alumnos do collegio — 21 de abril — para se reunirem hoje em uma das salas do estabelecimento para de tratarem da organização do grande «11 de agosto» e da publicação da revista escolar — *O Estudante*.

Está nesta rapta o bello telegraphico José Sampaio da Silveira.

Da Colonia Agricola — David Cadde achou-se em Therapia o sr. dr. Peneion Ribeiro.

CORPO MILITAR DE POLICIA. — Servio para o dia 22 (domingo). Remetá a gannção o sr. 1.º tenente Vaz.

Estado-maior o sr. 2.º tenente João Pass.

Dia o corpo 1.º sargento M. met Lima.

Comand de policia 2.º sargento Jo-nas, cabo Manoel Dionisio e sr. José da Costa.

Comand de cadeia 2.º sargento Co-ro, cabo Goncalo Castro e conseta Formosa Ferra.

Comand de delegacia fiscal o cabo Ricardo Soares.

Comand de quartel o cabo Marcel Marques.

Patrulha o cabo Marcos Pereira. Patrulha do theatro o assopada Luiz Santos.

Piquete o conseta Mathias. Uniforme (2.º).

Acham-se nesta capital, hospedados no hotel "15 de Novembro", os sr. coronel Regino José de Carvalho, de Unamao, capitão José Rodrigues Pereira de Carvalho, de Floresta.

Necrologia

Falleceu, hontem, repentinamente, no Por-empanto, o sr. Abel do Carmo, queahi residia ha longos annos. Era uma alma excellente, servido por um caracter de rija tempera. E dahi a romaria que se fez hontem á sua casa, a conegar pelo exmo. sr. governador do estado, que foi pessoalmente visitar o cadaver do seu loal e dedicado correligionario. O sabimento do sr. Abel, foi muito concorrido, principalmente pelos habitantes daquelle arrabalde, onde elle distribuia beneficencias a muitos chaia. Pensamos á sua familia.

CONCELHOS MUNICIPAES PROJECTO

LEI MUNICIPAL N. 1

Orça o receita e fica a despesa do municipio de Paulista, para o exercicio de 1914.

CAPITULO I

Art. 1.º A receita da fazenda municipal da villa de Paulista, estado do Piahy, para o exercicio de 1914, é creada na quantia de rs. 4.999.000, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio sob as varias seguintes:

- § 1.º 300 réis sobre cada cabeça de gado vacuno, cavallar e mular, e 100 réis sobre o couro do gado 600000
§ 2.º 200 réis sobre cada kilo de borracha de mandioca, kilo de côra de esmalhada, pelle de cabra, ovelha e outro qualquer pelle e avo 2000000
§ 3.º 100 réis sobre cada metro de sola e kilo de pena de ema, e 20 réis sobre kilo de molhelo de anhuas 100000
§ 4.º 5 % sobre o valor total de todos os generos exportados comprehendidos nos antecedentes, para fora do municipio 100000
§ 5.º 1000 réis sobre cada rez a cevado abatido para o consumo publico, e 800 réis sobre guerrilhas dos mesmos 1150000
§ 6.º 2000 réis sobre licença para abertura de cazas, lojas, quitandas, tavernas para venda 800000
§ 7.º Imposto sobre lojas, generos, molhados, quinillharinas e todos os generos do paiz e do estrangeiro, excepto fumo e aguardente 240000
1.º classe 120000
2.º classe 100000
3.º classe 80000
§ 8.º 2000 réis sobre cada genero que se vender em quitandas como: fumo, aguardente, comestiveis, miudezas e quinillharinas 1200000
§ 9.º 2000 sobre todo e qualquer artista inculento 100000
§ 10.º 1000 sobre cada carga de aguardente, fumo, café, assucar, vinho e outra qualquer bebida alcoolica; 200 réis sobre cada carga de rapadura, sal, gomma; 100 réis sobre cada carga de farinha, milho, feijão, arroz, fructas de qualquer qualidade, cana, lúcia, de côco da praia, vendidos nesta villa, municipio e feira do mesmo 1170000
§ 11.º 200 réis sobre alvará de honra 400000
§ 12.º 1800 réis sobre todo e qualquer vezeiro de fazendas de gado 440000

- § 13. 5.000 réis sobre advogado, medico, cirurgião dentista, photographo, dançarino de corda, cinema, promotor de causas civis ou criminas viado de outros municipios, e 2000 réis sobre cada, que exercer a profissão de cada vez, exceptuando se aquelles que defenderem réos pobres ou em causas proprias 100000
§ 14. 20 réis sobre cada kilo de sabão, queijo, queijo, côra de aboia, rezina, garrafa de mel e assete, vendido nesta villa e municipio
§ 15. 15000 réis sobre cada negociante ambulante de fazendas neste municipio e 5000 réis sobre os de indoleas 350000
§ 16. 5000 réis sobre espectáculo publico 50000
§ 17. 10000 sobre cada hoteleiro, banana, loterias, e rodas nas feiras e municipio
§ 18. 5000 réis sobre cada comprador de gados, curtos de gado, pelle e berracha de mandioca e demais de barragem, viado de outros municipios 300000
§ 19. 500 réis sobre abrição de pezas e molhadas cada turno; 200 réis sobre cada pezo e medida isoladamente e 100 réis na revisão de cada um 150000
§ 20. 40 réis sobre cada metro de frente com 40 de fundo de foro das cazas, e de cada quadrado de 15 metros nos terrenos do patrimonio municipal aforçados para cazas e cerrados 1400000
§ 21. 400 réis sobre alinhamento com demarcação, carta de aforamento, 200 réis de informação dos empregados
§ 22. 400 réis sobre cada rez cortada no açougue da municipalidade, 200 réis sobre cevado, 100 réis sobre triação 100000
§ 23. 1000 réis cada chequeiro de criação miuças dentro do patrimonio e 300 réis fora do mesmo 650000
§ 24. 40000 réis sobre cada estabelecimento de fundação perpetuamente no cemiterio publico desta villa para adulto; 20000 réis para criança; 10000 réis pela licença para as mesmas; 5000 réis sobre arrendamento temporario para adulto, 2500 réis para criança; 1000 réis sobre sepultura comum para adulto e 800 réis para criança 1000000
§ 25. 400 réis sobre risco de sepultura para adulto, 200 réis para criança no empregado
§ 26. 4 % sobre contracto lavrado perante o concelho municipal e intendencia ou transferencia dos mesmos
§ 27. 2 % sobre doçõ, doia, herança, permuta, venda de terrenos aforçados e suas benfiteirias 300000
§ 28. 2000 réis sobre cada dono de roças de mandiocas neste municipio excepto os do patrimonio municipal 450000
§ 29. 1000 réis sobre cada extractor de borracha de mandioca viado de outros municipios, sendo responsavel os donos dos barracos 300000
§ 30. Cobrança da divida activa municipal 840000
§ 31. 10 % sobre dizimo de miuças 300000
§ 32. 2000 sobre ceboço que fabricar rapadura, tiar que teceer

- Denno e rede neste municipio o fogo do ar.
§ 33. 5000 réis sobre cada empreiteiro de obras publicas neste municipio
§ 34. 100 réis sobre cada duxia de taboas, portas, e 60 réis sobre janella e gamella vendidas nesta villa e municipio
§ 35. 400 réis sobre cada tarefa de mançoço no patrimonio municipal 50000
§ 36. 2000 réis sobre toda e qualquer licença requerida ao concelho e intendencia municipal 400000
§ 37. 5000 réis sobre os que venderem fazendas em suas terras fora da villa 100000
§ 38. 5 % sobre os vençimentos dos empregados municipais 800000
§ 39. 20 % sobre os que não pagarem em tempo e não requerem licença na sessão divida 400000
§ 40. 5 % sobre rifas neste municipio
§ 41. 60 réis sobre cada duxia de ripas vendidas nesta villa e Concelho 300000
§ 42. Multa por infração de posturas 200000
§ 43. 10000 réis sobre tabuleiro, 4000 réis sobre escriptão do registro civil, e 2000 réis sobre magarife
§ 44. 50000 sobre pharmacia e drogaria nesta villa e municipio
§ 45. 10000 réis sobre cada pessoa do sexo masculino de 21 a 60 annos, de sua profissão 2200000
§ 46. 40 réis sobre cada rez recolhida ao curral publico desta villa e Concelho
§ 47. 200 réis sobre cada rede de varanda, corona e sola, vendidas nesta villa e municipio 20000
§ 48. 100 réis sobre cada rede de franjo e chapéus do corço; 20 réis de cada par de chinellas 20000
§ 49. 100 réis sobre cada jogo de banho e caixas vendidas nesta villa e municipio 20000
§ 50. Alloguio do quartos da feira 120000
§ 51. 20000 réis sobre clarins no patrimonio municipal 60000
§ 52. 40000 réis por licença para ter açougue particular quando não for arrendado, alem do imposto respectivo
§ 53. Rendimentos das agencias 4000000
§ 54. Rendimentos das arrendações, quando houver arrendatarios
§ 55. Eventuaes 1000000

CAPITULO II Das despesas

- Art. 2.º A despesa do municipio de Paulista, para o exercicio de 1914, é fixada na quantia de rs. 4.000.000 e será distribuida pelas seguintes verbas:
1.º Concelho municipal.
N.º 1.º Secretario 200000
2.º Porteiro 340000
3.º Publicação e selos do concelho 500000
4.º Expediente 200000
5.º Mobilia e concerto na casa do concelho 230000
6.º Assignatura do jornal official 150000
7.º Intendencia municipal.
N.º 1.º Secretario 1500000
2.º Procurador 20 % sobre o que arrendar com a restricção da lei 4000000
3.º Fiscal 600000
4.º Agentes 900000
5.º Possuista na sessão normal na capital 400000
6.º Archivio do juiz 1200000

- 7.º Guardas fiscaes 4.144000
8.º A 2 officiaes de justiça do juiz 1200000
9.º Expediente da intendencia 340000
10.º Administrador do cemiterio publico 200000
11.º Impressão de leis e notas da intendencia 800000
12.º Sellos no correio 60000
13.º Utencilios para as obras municipales 600000
14.º Fardas aos guardas 800000
15.º Luzes para a rede e agua 200000
16.º Jury e alistamento 200000
17.º Supprimento aos alumnos pobres 200000
18.º Limpeza das cazas do concelho, feira, ruas, estradas e cemiterio 800000
19.º G.T. ao estado de taxa escolar 1300000
20.º Iluminação nas festas, nacional estadual e municipal 100000
21.º Para a cobrança municipal 800000
22.º Reparas nas cazas da feira do Concelho e desta villa, e cemiterio publico 700000
23.º Assignatura do jornal official 150000
24.º Divida passiva 3993374
25.º Eventuaes 100000 4.000000

CAPITULO III Disposições gerais

- Art. 3.º Fica o intendente autorizado a pagar no exercicio de 1914, a divida passiva municipal fazendo para tal fim as operações que julgar convenientes.
Art. 4.º O intendente fica tambem autorizado no exercicio de 1914, a transferir obras de verbas e verbas não despendidas para aquelles que julgar precisarem de maior quantia que a creada.
Art. 5.º O cemiterio publico será administrador pelo promotor do concelho, ou por sua idonea nomeado pelo intendente sob proposta do promotor municipal observando esta a regra estabelecida na lei municipal vigente quanto a escripturação e alinhamento das sepulturas.
Art. 6.º As estabelecimas existentes que não estiverem compradas ou arrendadas perpetuamente, fica marcado o prazo de 6 meses a contar da data de sua edificação, tendo esse prazo as que não foram aforçadas ou arrendadas, tendo por termo o concelho, que se

- poterá vender, e só depois de 4 annos poderão ser abortas.
§ 1.º Fica obrigado a registar em livro proprio, os proprietarios de estabelecimas perpetuas ou temporarias.
Art. 7.º Fica o intendente autorizado a dispendir até a quantia da offerta mil réis com a cobrança municipal.
§ 1.º O intendente reformará o regulamento da intendencia.
§ 2.º Abrir creditos supplementares para occorrer a insufficiencia das verbas votadas no presente lei.
Art. 8.º Pelos terrenos dentro do patrimonio municipal que forem requeridos hora em diante para edificação de caza, pagará o preço annualmente 40 réis por cada metro de frente com 40 de fundo, e de cada quadrado de 15 metros para cerrados.
§ unico. Fica desde já derogado o § 1.º do art. 1.º do cod. de posturas deste concelho e alterado o art. 102 do mesmo cod.
Art. 9.º O imposto sobre danos de roças de mandiocas deste municipio será feito o lançamento por toda a parte da lavoura em livro especial e cobrado de accordo com o § 29 art. 1.º desta lei no mes de maio.
§ unico. Ficam sujeitos os proprietarios de roças de mandiocas a pagar na promotoria municipal desta villa, e mais contribuintes de lançamento as apenas determinadas os referidos impostos, e mais 20 % ao passar do tempo estipulado.
Art. 10.º O imposto sobre licenças para ter açougue particular quando não houver arrendatario, será cobrado de accordo com o § 52 desta lei.
§ 1.º Fica alterado o art. 3.º da lei n.º 31 de 14 de dezembro de 1907, nas partes que prohibe vender-se carne verde ou sem inclusiva guerrilha, de gado vacuno, la vacro, caprino e suino para o consumo publico;
§ 2.º K. permittida a mortaria livre avulsa e a cartao de qualquer especie, porém somente nas açougues da municipalidade e particular licencias de, quando não houver arrendatario.
Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.
Paro do Concelho municipal de Paulista, 4 de novembro de 1913.
Eu, Missias Vitalino de Carvalho, secretario do concelho e transferri e assigno.
Raimundo Celso Dinizmann P.
José Luis Gomes V. P.
Ernesto Ferreira Gomes M.
José Álvaro Teodoro Junior M.
Antonio Rodrigues Carvalho M.

PARNAHY LEI N. 116

Publicada em 27 de Dezembro de 1913

Orça o receita e fica a despesa do municipio para o exercicio de 1914

- Art. 17. O Intendente municipal distribuirá ás praças do municipio o seguinte serviço, quatra para a limpeza publicas; duas para a iluminação publicas; uma para assio de marcos publicos; uma para servico da Intendencia municipal; uma para servico do concelho municipal; e uma para medição e demais serviços da repartição de terras.
Art. 18. Fica o Intendente municipal autorizado, no exercicio de 1914, a augmentar o numero de praças de Milicia municipal que julgar necessario para attender aos serviços municipaes.
Art. 19. O Intendente municipal inspeccionará as escolas municipaes, continuando a adaptar e alisar, tanto quanto possível, a lei do estado que reformou a instrução publicas (Reg. de 19 de abril de 1910).
Art. 20. Os terrenos de terrenos municipaes que tiverem requerido, no exercicio findante de 1913, cazas certas de aforamento, não lhes havendo estar sido expedidas, até 31 de dezembro de 1913, por affirmancia de serviço ou outras razas, ficarão isentas da multa sobre foros a que se refere a lei n.º 113 de 8 de maio de 1913.
Art. 21. O Intendente municipal slugará os açougues do mercado publico mediante contracto, no qual ficará determinado o minimo das reas que serão abastecidas mensalmente.
Art. 22. O Intendente municipal fará construir, mediante concorrência publicas, um mercado no bairro dos Teneus, em local apropriado, sem ouso para os outros municipaes e com vantagens para o contractante, que será aquelle que melhores condições offercer para o municipio (art. 119 e 121 da lei estadual n.º 522 de 20 de junho de 1909).
Art. 23. O Intendente municipal fica autorizado a fazer a despesa necessaria para melhorar a actual

Iluminação publica da cidade empregando o carbureto, para iniciar o serviço de arborização e calçamento da cidade.
 Art. 24. Os emolumentos dos secretarios de conselho, intendencia e repartição de terras serão cobrados pelo regimento de custas judicias do estado e recolhidos aos cofres municipaes.
 Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

INDUSTRIA E PROFISSÃO

1 Armazem de compra e venda de generos	300\$000
2 Armazem de sal:	
1.ª classe	200\$000
2.ª -	100\$000
3 Agente ou representante de empresa ou companhia nacional, com sede no estado ou fora deste, por cada uma representada	30\$000
4 Agenciador de pessoal para fora do municipio, cada vez que fizer	1.000\$000
5 Advogado:	
formado ou provisionado	20\$000
licenciado por esta causa, exceptuando as proprias	5\$000
6 Agência de loterias	15\$000
7 Armador:	
1.ª classe	25\$000
2.ª -	15\$000
8 Animal que conduzir agua ou material para construções	5\$000
9 Atelier photographico:	
localizado	20\$000
ambulante	10\$000
10 Bilhar	10\$000
11 Botecim	10\$000
12 Barca de ferro, barçaça e hyate que tenham ponto inicial ou terminal de navegação no municipio	20\$000
13 Barca de madeira idem idem	10\$000
14 Casa de penção	20\$000
15 Casas commerciaes:	
1.ª classe	1.000\$000
2.ª -	600\$000
3.ª -	400\$000
4.ª -	200\$000
5.ª -	100\$000
6.ª -	50\$000
7.ª -	30\$000
8.ª -	20\$000
Nota—No interior do municipio o imposto será cobrado pela metade.	
16 Caixaõ	10\$000
17 Caxeira	10\$000
18 Commandante de embarcações a vapor	10\$000
19 Carro ou carroça para conduzir cargas	10\$000
20 Cinematographico:	
cada dia de sessão	5\$000
21 Deposito de generos nacionaes ou estrangeiros:	
1.ª classe	200\$000
2.ª -	100\$000
3.ª -	50\$000
22 Deposito de machinas de costuras	200\$000
23 Docas para construções ou reconstrução de embarcações	50\$000
24 Dentista diplomado ou praticante	20\$000
25 Drogaria	50\$000
26 Despachante	10\$000
27 Empresa para exploração de passagens nos portos do municipio:	
a) onde não houver serviço municipal de passagens	20\$000
b) onde houver serviço municipal	100\$000
28 Embarcações de qualquer natureza para serviço de passagens nos portos do municipio, sendo responsavel o proprietario:	
a) onde não houver serviço municipal, cada uma	5\$000
b) onde houver serviço municipal	100\$000
29 Empresa de navegação com sede nesta cidade	50\$000
30 Escrição de comarchas e consignações:	
1.ª classe	1.000\$000
2.ª -	600\$000
3.ª -	400\$000
4.ª -	200\$000
5.ª -	100\$000
6.ª -	50\$000
31 Fornecedor de ferro:	
1.ª classe	50\$000
2.ª -	20\$000
3.ª -	10\$000
32 Fabrica:	
a) de bebidas	50\$000
b) de caxeiros	20\$000
33 Ferraria ou fundição:	
1.ª classe (a vapor)	50\$000
2.ª -	20\$000
3.ª -	10\$000
34 Garagem de carros	20\$000
35 Hotel ou restaurante	20\$000
36 Machos a vapor de dessecar algodão, pilão, arroz, febulhar milho etc.:	
1.ª classe	50\$000
2.ª -	30\$000
3.ª -	10\$000
37 Marchante	5\$000
38 Mestre ou praticante de embarcação	5\$000
39 Medico	20\$000
40 Marchante no mercado publico	10\$000
41 Magarefe	5\$000
42 Mercetria:	
1.ª classe	50\$000
2.ª -	20\$000
43 Nogueante ambulante de qualquer artigo nacional ou estrangeiro:	
1.ª classe	200\$000
2.ª -	100\$000
3.ª -	50\$000
4.ª -	30\$000
44 Odiaria	10\$000

45 Officina de alfaiata, barbeira, marceneiro ouveiros ou quaisquer outros artífices:	
1.ª classe	10\$000
2.ª -	5\$000
46 Officina de alfaiate em que se vender material concernente ao officio:	
1.ª classe	50\$000
2.ª -	20\$000
47 Padaria:	
1.ª classe	30\$000
2.ª -	15\$000
48 Passador em embarcações proprias ou não:	
a) onde não existir serviço municipal	5\$000
b) onde existir serviço municipal	200\$000
49 Pharmacia	60\$000
50 Quitanda:	
1.ª classe	50\$000
2.ª -	20\$000
3.ª -	10\$000
4.ª -	5\$000
51 Reboecador que tenha ponto inicial ou terminal de navegação no municipio	20\$000
52 Salgadeira fora do matadouro publico	25\$000
53 Typographia	20\$000
54 Vendedor:	
a) de capim	10\$000
b) de peixe no mercado publico ambulante	5\$000
c) de carnes de porco e miunças no mercado publico	5\$000
d) de carnes secas idem	5\$000
55 Vacaaria:	
de 5 vacas até 10 (no maximo)	10\$000

TABELLA B

CONSUMO

1 Aguardente ou alcool:	
a) 1 barril de 5.ª	6\$000
b) 1 dito de 10.ª	3\$000
2 Amassar—em barrica ou saeco, cada 60 kilos	5\$000
3 Cerveja—caixa de 4 duzias	1\$000
4 Café—saço de 60 kilos	1\$000
5 Charutos—milheiro	5\$000
6 Cigarros—idem	5\$000
7 Rapadura—um cento	5\$000
8 Sal almeiro de 100 litros	5\$000
9 Sabão—kilo	5\$000
10 Vinho ou vitagre:	
a) 1 barril de 5.ª	14\$000
b) 1 dito de 10.ª	7\$000

TABELLA C

EXPORTAÇÃO

5.ª sobre o valor de todos os generos de produção do municipio ou nelle beneficiados, e que serão cobrados pela tabella organizada mensalmente pelo procurador e approvada pelo Intendente.

TABELLA D

ARMATONAGENS NOS DEPOSITOS MUNICIPAES

1 Borracha de qualquer qualidade, por cada mez ou fracção de mez—1 volume até 120 kilos	500
2 Couros de gado vacum, idem idem—cada um	100
3 Peles miudas, idem idem—kilo	040
4 Sella, idem idem—sumeiro	050
5 Polvera:	
1 caixa	6\$000
1 dita (em transitio)	3\$000
1 barril	2\$000
1 dita (em transitio)	1\$000
Nota—As armatõnagens de terra de carnahuba e dos demais generos serão cobradas pela tabella organizada mensalmente pelo Intendente.	

TABELLA E

AFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS

1 Metro	1\$000
1 Balança grande	5\$000
1 Dita pequena	2\$000
1 Torno de pesos de 21 a 50 kilos	5\$000
1 Dito até 20 kilos	3\$000
1 Peso avulso de 50 a 100 kilos	1\$000
1 Dito dito de 10 a 45	500
1 Dito de 3 abaixo	200
1 Torno de medidas para liquido até 2 litros	1\$000
1 Medida para liquidos, avulsa	200
1 Torno de medidas para secos até 2 litros	1\$000
1 Medida avulsa para secos até 2 litros	200
Medidas avulsas para secos, de 25 a 100 litros—uma	2\$000

TABELLA F

MERCADO PUBLICO

1 Aluguel mensal de cada quarto	20\$000
2 Idem mensal de cada açougue	20\$000
3 Idem diario de cada açougue	1\$000
4 Nogueante a tiracollo ou na esboça por dia	1\$000
5 Penada de peixe, carne e toucinho—kilo	20
6 Taboleiros com fructas miudas, bolos doces etc	100

7 Venda de cada porco	600
8 " " " miunça	300
9 " " " facto de gado vacum	300
10 " " " peão	200
11 " " " galinha, pato, capote etc.	100
12 " " " molasses ou gerimum	10
13 Vendas de laranjas, bacanas ou outras fructas—cento	200
14 Idem de cada garrafa de leite	20
15 " " " kilo de toucinho	10
16 " " " peixe e carne secas	20
17 " " " arroz pilado (ou litro)	10
18 " " " caranguejos	100
19 " " " vassouras ou abanos	100
20 " " " esteiras	100
21 " " " lonças de barro	100
22 " " " hortaliças:	
nas bancas, cada taboleiro,	100 a 200
conforme as quantidades	40
23 Idem de peixe: cada taboleira, conforme as quantidades	200, 500 e 1\$000

TABELLA G

REPARTIÇÃO DE TERRAS

1 Carta de aforamento—original ou 2.ª via	5\$000
2 Certidão do auto de medição e demarcação ou do auto de alinhamento	5\$000
3 Foros de terrenos já concedidos	5
4 Foros de terrenos a conceder-se—cada metro de frente:	
na zona urbana	200
na zona suburbana	100
na zona rural	20
5 Licenças—uma	2\$000
6 Medição de cada metro de frente de terreno aforado:	
na zona urbana	1\$000
na zona suburbana	500
na zona rural	200
7 Transferencia de terreno aforado	2\$000
8 Transmissão de propriedade e laudemio 5 %	5

TABELLA H

PASSAGENS PUBLICAS

PORTOS:—Salgado, Tacunas, Tamancão, Cortume e Taboleiro	
Cada pessoa	050
Cada cabeça de gado vacum ou cavallar	100
1 paneiro com 50 rapaduras	100
1 Barril de 5.ª com aguardente ou outro liquido	200
1 Dito de 10.ª, idem idem	100
1 Paneiro de cereas	050
1 Duzia de ripas	100
15 kilos de qualquer mercaderia	050
Cada cabeça de gado suino, caprino e lanigero	050

PORTOS:—Urubá para a ilha das Batatas

Cada pessoa	050
Cada cabeça de gado vacum ou cavallar	100
Idem, idem, idem, excedendo de 10 cabeças	050
Idem de gado suino, caprino e lanigero etc	100
1 Carga de rapaduras	100
1 Dita de cereas	050
1 Duzia de ripas	100
15 kilos de qualquer genero	050
1 Carga de aguardente ou qualquer liquido	100

TABELLA I

DIVERSOS IMPOSTOS

1 Ret recolhida aos currais do Matadouro não sendo para ser abastida para o consumo publico	5\$000
1 Ret abastida para o consumo	4\$000
1 Forco idem idem	2\$000
1 Miunça idem, idem (gado caprino e lanigero)	500
1 Espectaculo publico de qualquer natureza	10\$000
1 Leilão judicial	20\$000
1 Licença de qualquer natureza pelas cargas e descargas no Porto Salgado, nos cas e rampas municipaes:	
de um vapor	5\$000
de uma barca	5\$000
Taxa de cada despacho	1\$000
Idem de cada manifesto	400
Idem de conhecimento até ao valor de 6\$, excepto o de arrendação interna do mercado publico	200
Idem idem de valor maior de 6\$	3 %
Transmissão de propriedade de embarcações—1 % sobre o valor	5
Idem operada por meio de herança (lei n.º 97 de 24 de julho de 1905) 1, 2 %	5
Visto e conferencia dos generos dos municipios de outros Estados que transitarem pelos portos do municipio 3 % sobre o valor dos conhecimentos	5
O sr. secretario da intendencia municipal a faça publicar e cumprir.	200
Intendencia municipal de Parahyba, 27 de dezembro de 1913.	

CONSTANTINO CORRÊA

Intendente municipal.

Publicada a presente lei nesta secretaria da intendencia municipal de Parahyba, sob n.º 116, por edital affixado na porta do concelho municipal desta cidade e pela imprensa.

Secretaria da intendencia municipal de Parahyba, 27 de dezembro de 1913.

O secretario,
Francisco Narciso de Castro.